



PREFEITURA DE

## CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 10 de dezembro de 2025.

**OF. GAB/PMCC nº. 503/2025**

**Ao Excelentíssimo Senhor:  
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA  
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar para apreciação  
e aprovação.**

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

**PROJETO DE LEI Nº. 149/2025: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES, 10 (DEZ) VAGAS DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO A SEREM LOTADAS NOS SETORES TÉCNICOS DA PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

VALBER DE VARGAS FERREIRA  
Assinado digitalmente por VALBER DE VARGAS FERREIRA  
DN: o11VARGASF  
FERREIRA  
e-ICP-Brasil, 00000000000000000000000000000000  
email:certificadomvcon@hotmail.com  
Data: 2025.12.10 10:42:27 -03'00'

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003500370031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Conceição do Castelo-ES, 09 de dezembro de 2025

## Ofício/Gab. Sérgio Paulo N° 029/2025

Ao: Excelentíssimo Prefeito Municipal  
**Valber de Vargas Ferreira**

Dos: Vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES

**Ver. Andréia de Andrade Dalbó;**  
**Ver. Francisco Saulo Belisário;**  
**Ver. Maycon Gleidson Silva da Cruz;**  
**Ver. Saulo Mareto e**  
**Ver. Sérgio Paulo Batista de Souza**

**Assunto:** Sugestão de reencaminhando para esta Casa de Leis do Projeto de Lei nº 016/2025 – Lei Ordinária nº 2.817/2025.

A solicitação para que o Projeto de Lei nº 016/2025 seja reenviado a esta Casa de Leis se justifica pela relevância do tema tratado e pela necessidade de regulamentação específica acerca do regime de estágio para estudantes de ensino médio, técnico, superior e pós-graduação no âmbito do município de Conceição do Castelo, bem como revogar a legislação municipal atualmente vigente que trata da matéria, a fim de atualizá-la e adequá-la às normas federais e às necessidades contemporâneas da administração pública municipal.

Sugiro o reencaminhamento do projeto diante da importância do Poder Legislativo analisar e deliberar sobre normas que impactam diretamente a política do estágio aos estudantes do ensino médio, técnico, superior e de pós-graduação. Além disso, o avanço dessa regulamentação contribui para o grande, relevante e importante crescimento educacional dos estudantes.

A Lei Federal nº 11.788/2008 — conhecida como Lei do Estágio — estabelece diretrizes obrigatórias para a realização de estágios em todo o território nacional, tornando essencial que os municípios mantenham sua legislação harmônica com tais dispositivos, especialmente no que se refere às condições pedagógicas, garantias legais, direitos dos estudantes e deveres das instituições concedentes.

A legislação municipal anterior, embora aprovada recentemente, necessita de ajustes em sua redação diante das novas demandas educacionais e administrativas, deixa de contemplar pontos fundamentais como: mecanismos de acompanhamento e avaliação, ampliação das áreas de atuação, adequação ao formato de estágio obrigatório e não obrigatório, critérios de seleção, além da necessária modernização dos parâmetros de concessão de bolsas, auxílios e carga horária. Dessa forma, torna-se indispensável sua revogação para que a nova regulamentação traga maior



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003500370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

segurança jurídica, transparência e eficiência ao processo de formação prática dos estudantes.

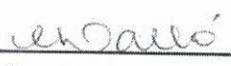
Com a implementação deste novo regime de estágio, o Município poderá:

- Promover a formação profissional qualificada, ampliando o acesso dos estudantes às experiências práticas que complementam seu aprendizado teórico.
- Contribuir para o desenvolvimento socioeconômico local, oferecendo oportunidades a jovens e adultos residentes, fortalecendo a mão de obra qualificada no município.
- Atender às necessidades da administração pública, que poderá contar com colaboradores em formação, sob supervisão adequada, auxiliando no desempenho das atividades administrativas e técnicas.
- Garantir o cumprimento das normas federais, evitando divergências legais e assegurando melhores condições aos estagiários.
- Estimular a permanência dos estudantes na educação formal, uma vez que o estágio é componente importante para a integração entre escola e mercado de trabalho.

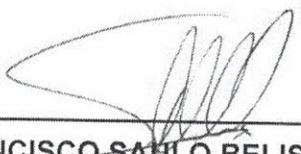
Assim, a proposição ora apresentada visa não apenas modernizar e adequar o ordenamento jurídico municipal, mas também fortalecer as políticas públicas voltadas à educação, ao desenvolvimento humano e à inserção produtiva da juventude e demais estudantes.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e seus reflexos positivos para o Município de Conceição do Castelo, submeto o presente Projeto de Lei à análise desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Na certeza de que esta solicitação será analisada com a atenção devida, ante a importância social e urbana da demanda, reitero meus agradecimentos e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

  
ANDRÉA DE ANDRADE DALBÓ

Vereadora da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.

  
FRANCISCO SÁUL BELISÁRIO

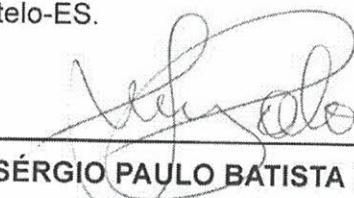
Vereador da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.

  
MAYCON GLEIDSON SILVA DA CRUZ

Vereador da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.

  
SAÚL MARETO

Vereador da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.

  
SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA

Vereador da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003500370031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PROJETO DE LEI Nº 149/2025**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES, 10 (DEZ) VAGAS DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO A SEREM LOTADAS NOS SETORES TÉCNICOS DA PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito da Administração Pública Municipal de Conceição do Castelo – ES, 10 (dez) vagas de estágio de pós-graduação, destinadas ao aperfeiçoamento dos estudantes e ao atendimento das demandas técnicas dos órgãos e setores municipais.

**Art. 2º** O estágio de que trata esta Lei será regido pela Lei Federal nº 11.788/2008, aplicando-se, no que couber, as normas municipais específicas sobre estágios e os limites máximos de quantitativo estabelecidos pela legislação federal.

**Art. 3º** As vagas previstas nesta Lei terão caráter remunerado, mediante pagamento de bolsa-auxílio no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), compatível com jornada de 30 (trinta) horas semanais, observado:

**I** – matrícula regular em curso de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação;

**II** – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação do estudante;

**III** – contratação de seguro contra acidentes pessoais, a cargo do Município, quando aplicável;





CONCEIÇÃO DO CASTELO  
P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

**Art. 4º** Os estagiários serão lotados nos setores técnicos da Prefeitura Municipal, de acordo com a formação acadêmica, as demandas administrativas e a conveniência da Administração.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo - ES, 09 de dezembro de 2025.

  
VALBER DE VARGAS FERREIRA  
Prefeito Municipal

**Processo:** 10660/2025

**Tipo:** Projeto de Lei Executivo: 149/2025

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 10/12/2025 14:04:59

**Procedência:** Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

**Assunto:** Institui no âmbito do município de Conceição do Castelo-ES, 10 (dez) vagas de estágio de pós-graduação a serem lotadas nos setores técnicos da prefeitura. e dá outras providências.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003500370031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 149/2025

Colenda Câmara,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir 10 (dez) vagas de estágio de pós-graduação, destinadas aos setores técnicos da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo – ES.

A medida busca fortalecer a capacidade técnica da Administração Municipal, ao mesmo tempo em que oportuniza aos estudantes de pós-graduação a aplicação prática de seus conhecimentos acadêmicos, conforme preceitua a Lei Federal nº 11.788/2008.

Com a criação dessas vagas, além de garantir experiência profissional qualificada aos estudantes, o Município contará com apoio especializado em áreas técnicas estratégicas, proporcionando maior eficiência e modernização dos serviços públicos.

Trata-se, portanto, de iniciativa que concilia **interesse público e formação educacional avançada**, motivo pelo qual solicito a aprovação desta proposta legislativa.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo – ES, 09 de dezembro de 2025.

  
VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE  
ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO projeto de lei que prevê a contratação de oito (08) estagiários de pós-graduação com salário mensal de R\$ 2.069,86 (dois mil, sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), e a consequente exclusão da folha de pagamento de oito (08) estagiários de graduação com salário mensal de R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais) e de um (01) cargo de almoxarife com salário mensal de R\$ 1.862,56 (mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Segue memória de cálculo:

- 1) Pós-graduação (08 estagiários):  $2.069,86 \times 12 \times 8 = \text{R\$ } 198.706,56$  (anual).
- 2) Graduação (08 estagiários):  $1.518,00 \times 12 \times 8 = \text{R\$ } 145.728,00$  (anual).
- 3) Almoxarife (01):  $\text{R\$ } 34.592,43$  (anual).

Cargo	Salário Mensal	Anual	13º	Férias	1/3 férias	8%	Total
Almoxarife (01)	R\$ 1.862,56	R\$ 22.350,72	R\$ 1.862,56	R\$ 1.862,56	R\$ 620,85	R\$ 2.135,74	R\$ 28.832,43
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.862,56</b>	<b>R\$ 22.350,72</b>	<b>R\$ 1.862,56</b>	<b>R\$ 1.862,56</b>	<b>R\$ 620,85</b>	<b>R\$ 2.135,82</b>	<b>R\$ 28.832,43</b>
						Auxílio Alimentação	R\$ 4.680,00
						Ticket Feira	R\$ 1.080,00
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 34.592,43</b>

\*Valores calculados contados a partir de Janeiro de 2026.

Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 310031003500370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DIFERENÇA= 18.386,13

## ESTIMATIVA DE GASTOS

<b>Discriminativo</b>	<b>Exercício 2024</b>	<b>Exercício 2025</b>	<b>Exercício 2026</b>	<b>Origem dos Recursos</b>
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0,00	0,00	R\$ 18.386,13	Recurso Próprio

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

*Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*

*I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;*

*II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL  (X) Adequada ( ) Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  (X) Adequada ( ) Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2025
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL  (X) Adequada ( ) Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:  3.3.90.36.00000 Fonte de Recursos: Recursos Próprio

Conceição do Castelo - ES, 09 de Dezembro de 2025.

**TALITA CASAGRANDE LACHINI**  
Assinado digitalmente por **TALITA CASAGRANDE LACHINI**  
DN: cn=TALITA CASAGRANDE LACHINI, ou=ICP-  
LACHINI, o=www.certificadocomvnc@hotmail.com  
Data: 2025.12.09 10:41:38 -03'00'

Assinado digitalmente por VALBER DE VARGAS FERREIRA  
DN: cn=VALBER DE VARGAS FERREIRA  
email=certificadovncont@hotmail.com  
Data: 2025.12.09 15:36:42 -03'00'

Valber de Vargas Ferreira  
**Prefeito Municipal**

